CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira de Alcadaria		
Tipologia de Projeto:	Artigo 1º, nº 3, alínea b), subalínea i), Anexo II, nº 2, alínea a), área sensível	**Fase em que se encontra o Projeto:**	Projeto de Execução
Localização:	freguesia de Santa Comba, concelho de Vila Nova de Foz Côa		
Proponente:	CUBIGRANI – Exploração e Extração de Granitos, Unipessoal, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	**Data: 6 de março de 2015**	

Decisão:	☐ **Favorável**
	■ **Favorável Condicionada**
	☐ **Desfavorável**

Condicionantes da DIA:	1. Implementação faseada do PARP; 2. Manutenção da cortina arbórea já criada no perímetro da área do projeto; 3. Assegurar um período de garantia de instalação do PARP de, pelo menos, 3 anos após a conclusão da fase de exploração; 4. Acompanhamento arqueológico presencial sempre que haja ações de desmatação e abertura de nova frente de desmonte. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento de obra deverá ainda realizar a prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospetada; 5. Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas armazenadas no fundo da zona de corta; 6. Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDRN na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, em sede de licenciamento	1. Retificação do PARP/Orçamento, de acordo com o Aditamento e contemplando o mencionado, ou seja: - o último orçamento não contempla o valor do plano de desativação, para além de as quantidades referidas no art.º 20 e 21 deverem ser reforçadas, e o valor unitário do ponto 9, Tanque de Decantação, de 1€, corrigido;

	- aumento do quantitativo de material arbóreo a plantar, selecionando as espécies a aplicar de entre as constantes do PROF Douro como, por exemplo, *Quercus suber, Quercus pyrenaica, Juniperus oxycedrus, Arbutus unedo, Corylus avellana, Pyrus cordata, Pistacia terebinthus*; - exclusão do prado de sequeiro proposto e substituição por sementeira de matéria herbáceo e arbustivo autóctone; - revisão da memória descritiva, mapa de medições, caderno de encargos e orçamento.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Fase de preparação
1. No que concerne a mão-de-obra, no caso de ser necessário empregar mais pessoas devem ser sempre privilegiados recursos humanos da região (principalmente do concelho de Vila Nova de Foz Côa), para o aumento da taxa de emprego local;
2. Realizar ações de informação sobre a importância da pedreira para a socio-economia da freguesia envolvida (Santa Comba), bem como em todo o concelho de Vila Nova de Foz Côa na globalidade, recolhendo também a opinião dos habitantes locais sobre a presença da mesma, tentando desta forma dirimir eventuais conflitos e perturbações;
3. Não remover e não perturbar as zonas onde ocorrem indivíduos ou pequenos núcleos de Azinheira - *Quercus rotundifolia*;
4. Plantação de oliveiras e azinheiras com uma disposição semelhante aos povoamentos existentes, no limite da propriedade a norte da escombreira, na fase I, assim como sementeira de áreas com espécies arbustivas, de modo a constituir uma barreira visual;
5. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das atividades de desmatação, limpeza e decapagem dos solos nesta fase devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
6. Remover, de modo controlado, todos os despojos resultantes das ações de desmatação, assegurando a limpeza por depósito em pargas;
Fase de exploração
7. Garantir a drenagem e estabilidade dos escombros;
8. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia da área de escavação e da rede a instalar no interior da pedreira;
9. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, garantindo a limpeza regular dos acessos e da área afeta à pedreira, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
10. Construção de duas valas de drenagem no perímetro da cavidade a Norte e Sul/Oeste, de modo a impedir a entrada das águas para o interior da cavidade, cuja construção deverá ser executada logo imediatamente na fase 1 de exploração;
11. As movimentações de maquinaria deverão ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a fauna e flora local nas restantes áreas, em todo o perímetro da área a licenciar;
12. Assegurar o transporte de materiais em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
13. Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames que possam afetar tanto as águas superficiais, como as águas subterrâneas;
14. Correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos, bem como outros resíduos similares produzidos na pedreira) em local adequado e pavimentado (por forma a impossibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), separados de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu

tratamento e destino final, de forma a evitar uma potencial contaminação das águas, superficiais e subterrâneas;
15. Construção e manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos virgens e usados;
16. Recolha e tratamento das águas e solos contaminados, em caso de contaminação por hidrocarbonetos;
17. Manter dentro da área da pedreira a circulação de veículos e pessoas por zonas bem definidas, e evitar uma circulação generalizada pela totalidade da área, reduzindo ao mínimo a circulação em período noturno, para diminuir os níveis de perturbação e reduzir o risco de atropelamentos;
18. Manter a zona de extração efetiva da pedreira o mais restrita possível;
19. Interditar o uso da zona por gado doméstico na zona vedada;
20. Interditar a realização de práticas agrícolas na zona vedada;
21. Cumprir horários de exploração da pedreira (com especial atenção para evitar o uso de explosivos ao entardecer) e não realizar atividades noturnas de exploração da pedreira;
22. Evitar o aparecimento de charcos permanentes ou temporários, na pedreira ou na sua proximidade ou nos seus acessos, de forma a evitar que os anfíbios sejam atraídos para estas zonas, evitando o risco de mortalidade. Todas as zonas onde se verifique um aumento de potencial de acumulação de água devem ser drenadas e as águas direcionadas para zonas onde o risco de mortalidade de anfíbios seja menor;
23. Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados;
24. Limitação da velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração;
25. Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração;
26. Manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos de forma a evitar o acréscimo dos níveis de ruido acima do legislado;
27. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às melhores tecnologias disponíveis (os mais silenciosos possíveis);
28. Privilegiar os caminhos / estradas para escoamento da matéria-prima da pedreira o mais afastados possível das casas de habitação;
29. Instalação de barreiras acústicas, nomeadamente, a plantação de vegetação na direção do recetor sensível. Esta medida deverá ser reavaliada no 1º ano pós-laboração, através da medições in situ, a fim de se verificar a necessidade de reforço da barreira prevista;
30. Encapsulamento da central de britagem. A aplicação desta medida deverá ser avaliada no 1º ano pós-laboração, após a validação da modelação, com a realização de medições in situ;
31. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem;
32. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
Fase de desativação

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

33. Efetuar a desativação da área afeta aos trabalhos da pedreira, com a desmontagem dos anexos que forem provisórios e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros;

34. Proceder à limpeza dos locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;

35. Garantir a reutilização ou reciclagem do equipamento existente na pedreira ou, na sua impossibilidade, enviá-lo para destino final adequado;

36. Os resíduos resultantes deverão ser igualmente corretamente condicionados por tipologias, até serem encaminhados para o devido tratamento e destino final adequado, conforme o especificado pela Agência Portuguesa do Ambiente, e à semelhança do imposto para a fase de exploração;

37. Assegurar que no local de manutenção de máquinas e equipamentos e nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis e lubrificantes, não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substâncias poluentes, sendo que, após demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias terão que ser separados e encaminhados para aterro controlado.

Programas de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

– Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;

– Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;

– Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

O descritor ambiental sobre o qual recairá um plano de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são as Vibrações, Qualidade do Ar, Ruído, Gestão de Resíduos, Recursos Hídricos, Socio-economia e Recuperação Paisagística.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de

tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Vibrações

Objetivos

É necessária a monitorização dos níveis de vibrações atingidas no terreno, pelo menos numa periodicidade única, uma vez que é comum o desconhecimento da caracterização dinâmica do terreno onde se desenvolve o projeto. Logo não existe nenhuma lei descritiva da propagação de vibrações para aquele maciço específico, dificultando a antevisão dos efeitos causados pela escavação.

Deste modo, o objetivo do presente plano de monitorização é avaliar os níveis de vibração registados na envolvente da pedreira, durante o uso de explosivos, como forma de validar a ausência de riscos de ocorrência de danos nos recetores sensíveis mais próximos.

Enquadramento Legal

- Norma Portuguesa NP 2074, de 1983.

- Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril de 2001.

- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de Março.

Parâmetros a Monitorizar

Os parâmetros que se devem monitorizar são:

- Velocidade vibratória resultante da propagação ondulatória nas três componentes principais do espaço;

- Distância entre os pontos de detonação e monitorização;

- Carga de explosivo por retardo.

Locais de Medição

O aumento da distância entre o ponto de detonação e o ponto de monitorização origina uma maior área de maciço rochoso que a onda terá de atravessar, aumentando assim a probabilidade de ocorrência de superfícies de descontinuidade, heterogeneidades que provocam a redução dos valores das propriedades dinâmicas especialmente da frequência filtrada do terreno. Quanto maior for esta distância, maior a probabilidade de que a onda de vibração atravesse estas ocorrências geológicas e vai-se alterar drasticamente.

As medições deverão ser efetuadas junto dos recetores sensíveis. Neste caso, o recetor sensível escolhido coincide com o recetor sensível identificado para a monitorização do ruído, estando assim localizado na figura seguinte.

Localização do ponto de medição para as monitorizações das vibrações (Fonte: Google Earth).

Deve ser analisado o local de implantação dos geofones para estar isento de fatores que poderão adulterar a aquisição real dos dados. Como por exemplo, a localização do geofone não deve estar muito próxima da estrada municipal (junto ao recetor sensível), de forma a não detetar as vibrações provenientes da circulação automóvel, para além das vibrações resultantes da detonação.

Por isso, o ponto de monitorização deverá estar situado na estrutura que se pretende proteger (o recetor sensível) abrigado de receção de vibrações oriundas de fontes externas à própria detonação.

O valor obtido deverá ser confrontado com a Norma Portuguesa em vigor e analisados os parâmetros do plano de fogo caso necessário.

Da correta monitorização depreende a necessidade de alteração dos parâmetros de fogo e todo o desenrolar dos desmontes com explosivos de acordo com a Norma em vigor.

Técnica e Métodos de Análise e Equipamento

Como metodologia para a medição de vibrações no terreno, deverá utilizar-se a NP-2074 – Avaliação da Influência em Construções de Vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares.

Periodicidade de Monitorização

Deverá ser efetuada uma monitorização inicial, no sentido de confirmar, no terreno, os cálculos obtidos no cálculo do nível de carga explosiva e a velocidade de vibração.

A frequência de monitorização poderá ser definida em função dos resultados obtidos, os quais deverão ser confrontados com a legislação em vigor de forma a confirmar a adequação do processo e ajustar, ou não, o plano de fogo.

Em caso de se verificarem alterações ao método de exploração, dever-se-á proceder a novas medições.

De qualquer forma, a monitorização deverá ocorrer especificamente na execução das pegas de fogo, mediante a colocação de geofones junto ao recetor sensível.

Da correta monitorização depreende a necessidade de alteração dos parâmetros de fogo e todo o desenrolar dos desmontes com explosivos de acordo com a Norma em vigor.

Relatório de Monitorização

Na execução da monitorização única prevista, os resultados obtidos deverão ser apresentados num relatório técnico.

Caso seja necessário elaborar nova monitorização, deverá ser seguida uma metodologia idêntica, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

Os relatórios técnicos deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Qualidade do Ar – Poeiras (PM10)

Objetivos da Monitorização

O Plano Geral de Monitorização para a Qualidade do Ar pretende, por um lado, controlar os valores de concentração de partículas (PM10) na atmosfera de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, e por outro lado, evitar potenciais impactes junto de recetores sensíveis. Ou seja, pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, estando estes dois aspetos, interligados.

De um modo geral, esta monitorização tem os seguintes objetivos:

- Controle constante das concentrações de poeiras na atmosfera;
- Verificação das previsões efetuadas na Avaliação de Impactes;
- Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras;
- Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras;
- Registo histórico da qualidade do ar da área avaliada.

Fases da Monitorização

A monitorização processa-se em cinco fases:

1. Localização dos pontos de amostragem;
2. Recolha de dados;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo e recomendação de medidas mitigadoras, em função dos resultados obtidos.

Enquadramento legal

A legislação em vigor em termos de qualidade do ar é Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, que visa evitar, prevenir ou limitar os efeitos nocivos de determinados poluentes atmosféricos, nomeadamente, as partículas em suspensão (PM10), sobre a saúde humana e sobre o ambiente na sua globalidade, bem como preservar e melhorar a qualidade do ar. O presente diploma vem dar resposta aos aspetos constantes na tabela seguinte. Todos os procedimentos a adotar na elaboração do plano de monitorização, deverão dentro do possível, seguir o Decreto-Lei supracitado.

Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro	Valores Limite e Limiares de Alerta para as concentrações dos poluentes na atmosfera
	Métodos e Critérios de Avaliação das concentrações dos poluentes
	Normas sobre Informação ao público

Caracterização da fonte e área envolvente

Deverá ser efetuada uma descrição breve da fonte geradora de poeiras, bem como da sua envolvente, no que diz respeito aos seguintes aspetos:

Fonte	Modo de laboração	Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração
		Número de horas de laboração da pedreira
Área	Descrição da envolvente	Existência de outras fontes potenciais de poeiras (efeito cumulativo)

envolvente		

Parâmetros a monitorização

Nas pedreiras a céu aberto o principal poluente atmosférico são as partículas em suspensão (Poeiras), sendo as mais gravosas para a saúde humana as de menor diâmetro (<10 µm), classificadas segundo o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, como PM10, sendo este o parâmetro a monitorizar. Para além deste parâmetro, dever-se-á monitorizar parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, velocidade do vento e humidade relativa em cada ponto de amostragem e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

Parâmetros a monitorizar	PM10	Partículas em suspensão suscetíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra seletiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10 µm
	Parâmetros meteorológicos	Temperatura, Velocidade do vento e Humidade Relativa

Técnicas de medição

O método de amostragem vem descrito na EN 12341 "Qualidade do ar – Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fração PM10 das partículas em suspensão" do decreto-lei supracitado. Este método baseia-se na recolha num filtro da fração PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente e na posterior determinação da massa gravimétrica. De referir que outro método é passível de ser utilizado desde possua uma relação sistemática com o método de referência ou que os resultados obtidos sejam comprovadamente equivalentes.

Na recolha da fração de PM10 deverão, tanto quanto possível, ser cumpridas as seguintes orientações:

Modo de recolha de PM10	O fluxo de ar em torno da tomada de ar não deve ser restringido por eventuais obstruções que possam afetar o seu escoamento na proximidade do dispositivo de amostragem (normalmente, a alguns metros de distância de edifícios, varandas, árvores e outros obstáculos e, no mínimo, a 0,5 m do edifício mais próximo, no caso dos pontos de amostragem representativos da qualidade do ar na linha de edificação)
	Em geral, a tomada de ar deve estar a uma distância entre 1,5 m e 4 m acima do solo. Poderá ser necessário, nalguns casos, instalá-la em posições mais elevadas (até cerca de 8 m). A localização em posições mais elevadas pode também ser apropriada se a estação for representativa de uma vasta área
	O exaustor do sistema de amostragem deve ser posicionado de modo a evitar a recirculação do ar expelido para a entrada do sistema
	A tomada de ar não deve ser posicionada na imediata proximidade de fontes, para evitar admissão direta de emissões não misturadas com o ar ambiente
	Fatores de carácter logístico (acessibilidade, segurança)

Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem, com vista a proteção do ambiente e consequentemente da saúde humana devem ser selecionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os recetores sensíveis mais próximos, direta ou indiretamente, expostos a níveis elevados durante um período significativo em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite. Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser igualmente representativos de locais similares, junto de outros recetores sensíveis, não situados na sua proximidade imediata.

De um modo geral, os pontos de amostragem devem estar localizados de modo a evitar medir microambientes de muito pequena dimensão, na sua proximidade imediata.

Os procedimentos de seleção de locais devem ser devidamente documentados, com identificação através de coordenadas e utilizando meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na atualização dessa documentação, para garantir que os critérios de seleção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Localização dos pontos de amostragem	Junto do(s) recetor(es) sensível(is) mais próximo(s), potencialmente afetado(s) pela atividade da pedreira

O ponto de amostragem deve ser caracterizado quanto aos seguintes aspetos:

Caracterização dos pontos de amostragem	Distância(s) ao(s) recetor(es) sensível(is) mais próximo(s) e à pedreira
	Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima

Periodicidade e Número de Amostragens

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos recetores sensíveis. O número de amostragens proposto está relacionado com os recetores sensíveis mais próximos da pedreira em estudo e com a sua potencial exposição à concentração de partículas no ambiente.

Quanto à duração da campanha de amostragem, julga-se que 7 dias (incluindo o fim de semana) de amostragem serão adequados, tendo em consideração a situação no terreno.

Se os resultados obtidos, perante condições atmosféricas normais, se enquadrarem na legislação em vigor, as campanhas de amostragem deverão atender ao seguinte:

Campanhas de Amostragem	Duração	7 dias, incluindo o fim-de-semana (para obter informação relativa à Qualidade do ar determinada por outras fontes que não a pedreira em estudo)	
	Calendarização	Ano zero1	Campanha no ano zero da implementação do projeto (situação de referência) 1
		Fase de exploração	1º ano após licenciamento e posteriormente de acordo com os resultados obtidos

1 Amostragem já efetuada com o objetivo de caracterizar a situação de referência, no âmbito do estudo de impacte ambiental.

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – 40 µg/m3, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

A monitorização deverá ser feita, de preferência no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento) e sob condições normais de laboração.

Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos foi utilizado o Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro relativo aos valores limite para as partículas em suspensão (PM10).

De acordo com o referido Decreto-Lei, os valores limite para as partículas em suspensão, são os constantes no quadro seguinte:

Valor limite para PM10	
1 Dia	50 µ/m3
Ano civil	40 µ/m3

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha e retirando as elações possíveis. Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-á adotar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adotadas.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das mesmas.

Ruído

Objetivos da monitorização

Este plano de monitorização pretende, por um lado, controlar os valores de emissão de ruído para o meio ambiente de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, e por outro lado, evitar potenciais impactes junto de recetores sensíveis. Ou seja, pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, estando estes dois aspetos, interligados.

De um modo geral, a monitorização tem os seguintes objetivos:

- Controle constante das emissões de ruído para o meio ambiente;
- Verificação das previsões efetuadas na Avaliação de Impactes;
- Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras;
- Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras;
- Registo histórico do ambiente sonoro da área avaliada.

Monitorização de níveis acústicos

A monitorização dos níveis acústicos deve ser efetuada por entidade acreditada para os dois métodos: Medições de níveis de pressão sonora. Critério de incomodidade e Medições de níveis de pressão sonora. Determinação do nível sonoro médio de longa duração, necessários verificar num estudo desta natureza.

Enquadramento legal

A legislação em vigor em matéria de ruído ambiente é o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que tem por objetivo a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora tendo em vista a salvaguarda da saúde e do bem-estar das populações.

O presente diploma vem dar resposta aos seguintes aspetos:

Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Valores máximos admissíveis definidos segundos os instrumentos de planeamento territorial (uso do solo)
	Requisitos acústicos para a instalação e exercício de atividades ruidosas de carácter permanente e temporário
	Requisitos acústicos para atividades ruidosas em especial

Caracterização da fonte e área envolvente

Descrição breve da fonte emissora de ruído, bem como da sua envolvente, no que diz respeito, aos seguintes aspetos:

Fonte	Modo de Laboração	Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração
		Horário de laboração da empresa
Área Envolvente	Descrição da Envolvente	Existência de outras fontes emissoras de ruído (efeito cumulativo)

Parâmetros a Monitorizar

Na tabela seguinte encontram-se os parâmetros acústicos e meteorológicos a monitorizar.

Parâmetros a monitorizar	Parâmetros acústicos	Determinação do nível sonoro de longa duração	LAeq, T - Nível sonoro contínuo equivalente de um ruído, ponderado A, em decibel, num intervalo de tempo. Indicador de ruído diurno, em dB(A) [Ld] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano. Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [Le] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano. Indicador de ruído noturno, em dB(A) [Ln] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano. Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, em dB(A) [Lden] – valor do nível sonoro associado ao incómodo global. Nível sonoro médio de longa duração, em dB(A) LAeq,LT,
		critério de incomodidade	LAeq, T - Nível sonoro contínuo equivalente de um ruído, ponderado A, em decibel, num intervalo de tempo. Nível de avaliação, em dB(A) (LAr,T), - é o nível sonoro contínuo equivalente, para determinado intervalo de tempo de referência, ponderado em A, acrescido da correção tonal (K1) (se aplicável) e da correção impulsiva (K2) (se aplicável), para o mesmo tempo de referência. Componentes tonais (K1) Componentes impulsivas (k2)
	Parâmetros meteorológicos	Determinação do nível sonoro de longa duração /critério de incomodidade (em condições de exterior)	Temperatura do ar, velocidade e direção do vento, precipitação, e nebulosidade

Técnica de Medição

Nos procedimentos de ensaio a metodologia a adotar será a constante da Norma NP ISO 1996-1:2011 e NP ISO

1996-2:2011. Deve ser considerado o exposto nos documentos publicados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente no "Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente" e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Na recolha dos dados acústicos deverão ser cumpridas as seguintes orientações, consoante e trate de Critério de Incomodidade ou da Determinação do Nível Sonoro Médio de Longa Duração.

Técnica de Medição	Determinação do Nível sonoro de Longa duração	Ponto de medição colocado a uma altura que varia entre (Posição de campo livre): - 1,2 m a 1,5 m acima do solo (ou do nível de cada piso de interesse) - 3,8 m a 4,2 m acima do solo (no âmbito de mapas de ruído)
		Ponto de medição afastado, pelo menos 3,5 m, de qualquer superfície refletora, à exceção do solo
		Ponto de medição das condições meteorológicas que cumpram o seguinte: - Altura entre 3,0 e 11,0 m acima do solo - Velocidades entre 2 m/s a 5 m/s – no período diurno - Velocidades > 1,5 m/s - no período noturno
		Medições efetuadas com filtro de ponderação A
		Medições efetuadas nos períodos de referência que abranjam o funcionamento das fontes sonoras em causa e fora destes (se aplicável)
		Medições com opção de direccionalidade "random" (campo difuso)
		Medições com duração, no mínimo, 15 minutos por medição
		Amostras com, pelo menos, 3 medições
	Critério de Incomodidade	Ponto de medição colocado a uma altura que varia entre (Posição de campo livre): - 1,2 m a 1,5 m acima do solo (ou do nível de cada piso de interesse)
		Ponto de medição afastado, pelo menos 3,5 m, de qualquer superfície refletora, à exceção do solo (condições de exterior)
		Medições condições meteorológicas que cumpram o seguinte (condições de exterior): - Altura entre 3,0 e 11,0 m acima do solo - Velocidades entre 2 m/s a 5 m/s – no período diurno - Velocidades > 1,5 m/s - no período noturno
		Medições efetuadas com filtro de ponderação A
		Medições com opção de direccionalidade "random" (campo difuso) – condições de interior Medições com opção de direccionalidade "frontal" orientado para a fonte) – condições de exterior
		Medições efetuadas nos períodos de referência que abranjam o funcionamento das fontes sonoras em causa e fora destes

		Medições com duração, no mínimo, 15 minutos por medição
		Amostras com, pelo menos, 3 medições
		Medição realizada em ponderação temporal Fast (e em Impulsivo noutro canal e em simultâneo)
		Medições de bandas de frequência de um terço de oitavas, com frequências centrais entre 50 Hz e 10 000 Hz

A avaliação deverá ser efetuada recorrendo a sonómetro integrador de classe de exatidão 1, para a avaliação dos parâmetros acústicos, e instrumentos de avaliação das condições meteorológicas, com sensor de velocidade de vento de características omnidirecionais. Os equipamentos deverão ser verificados e calibrados por entidade competente.

Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem devem ser selecionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os recetores sensíveis mais próximos, direta ou indiretamente, expostos a níveis elevados de ruído, bem como traduzir o contributo individual da fonte sonora em causa.

De um modo geral, a localização e o número de posições de medida depende da resolução espacial pretendida e do objetivo do estudo.

Os procedimentos de seleção de locais devem ser devidamente documentados e identificados recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na atualização dessa documentação, para garantir que os critérios de seleção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Os pontos de amostragem devem ser caracterizados quanto aos seguintes aspetos:

Caracterização dos pontos de amostragem	Distância ao recetor sensível à fonte emissora de ruído
	Condições meteorológicas ocorrentes no local e períodos de medição

Assim, propõe-se como ponto de amostragem o ponto considerado na caracterização da situação de referência, que foi considerado o recetor sensível mais próximo da pedreira.

Periodicidade de Medição

De acordo com os resultados obtidos assim se define a periodicidade de amostragem.

Periodicidade de medição	Calendarização	Ano zero 1	Campanha de amostragem efetuada para caracterizar a situação de referência 1
		Fase de Exploração	Uma vez que os resultados foram inferiores aos valores legislados, propõem-se campanhas quinquenais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído) ou caso se verifique alteração significativa do processo produtivo – 1º ano pós licenciamento da ampliação da pedreira.

1Amostragem já efetuada no âmbito do estudo de impacte ambiental.

Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, a empresa deverá adotar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adotadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Gestão de Resíduos

Objetivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma atuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha seletiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases/procedimentos:

1. Identificação de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);

2. Correção de problemas;

3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc, que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;

4. Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;

5. Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), on-line, na plataforma SILiAmb (http://siliamb.apambiente.pt/), da Agência Portuguesa do Ambiente, respeitante ao ano anterior, tal como constante no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc, intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Recursos Hídricos

Será necessário verificar, com periodicidade semestral (uma vez antes do Inverno e outra no fim da Primavera), o estado de assoreamento da linha de água para onde serão drenadas as águas pluviais provenientes da área de exploração e envolvente indicada no estudo, numa extensão aproximada de 100 m para jusante do ponto de descarga, complementando essa verificação com a elaboração de um relatório descrevendo o verificado e documentado com fotografias.

Importa no entanto referir que caso ocorram descargas da águas armazenadas no fundo da corta, por impossibilidade de reutilização em circuito fechado, como previsto, a licença que vier a ser emitida pela APA/ARHN imporá um regime de monitorização que deverá ser cumprido pelo proponente.

Socio-economia

Plano de Comunicação

Identificação e objetivos

Este Plano deverá contemplar a criação e disponibilização de um canal de comunicação (publicitado na freguesia de Santa Comba) que permita o contacto fácil e direto das pessoas que venham a sofrer impactes por parte da pedreira "Alcadaria".

Este Plano de Comunicação deve cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as atividades de comunicação do projeto, com o objetivo de assegurar uma divulgação e uma acessibilidade adequadas junto da comunidade impactada, direta e indiretamente pelo projeto e da opinião pública em geral.

O Plano de Comunicação que deverá garantir a comunicação e divulgação do projeto, numa linguagem acessível, e deverá incluir inquéritos à população que possibilitem evidências de um bom nível de conhecimento das características e impactes do projeto, pela população local.

A implementação deste Plano de comunicação irá permitir aferir o cumprimento e eficácia das medidas de minimização propostas no Relatório Síntese no descritor da socio-economia em relação aos impactes identificados, através da verificação sucessiva do comportamento de variáveis sociais, sendo que o programa é direcionado para a fase de exploração da pedreira.

Metodologia

O plano de Comunicação irá divulgar o projeto e deverá basear-se num livro de registo (da responsabilidade do proponente), acompanhado de informação com as principais características do projeto, bem como das medidas de minimização e das monitorizações a aplicar, conforme o estipulado na Declaração de Impacte Ambiental, nos termos em que vier a ser elaborada.

Deverão ser elaborados inquéritos à população e divulgação de um Livro para registo de reclamações que deverá estar disponível na pedreira e na Junta de Freguesia de Santa Comba para qualquer pessoa que o possa solicitar. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro para registo de Reclamações na Junta de Freguesia.

Periodicidade

O Plano de Comunicação que se propõe deverá ser circunstanciado num Relatório, com periodicidade anual, a contar da data de início da exploração (e durante toda a fase de exploração), contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar na Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado.

Recuperação Paisagística

Objetivos da Monitorização

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística elaborado para a pedreira "Alcadaria".

Fases da Monitorização

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP, nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

Periodicidade

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)

Assinatura:	O Vice-Presidente da CCDRN (Carlos Neves)

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	**Tramitação procedimental** O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da Pedreira Alcadaria, relativo a um Projeto de Execução, foi remetido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) a 18 de julho de 2014, no intuito de que fosse instruído o respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março – Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). O projeto tem enquadramento no Artigo 1º, nº 3, alínea b), subalínea i), Anexo II, nº 2, alínea a), área sensível, da citada legislação, tendo sido sujeita a uma análise caso-a-caso, uma vez que se localiza na Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, que constitui uma área sensível do ponto de vista do património (Lei nº 7/2001, de 8 de setembro). O proponente do presente EIA é a empresa CUBIGRANI – Exploração e Extração de Granitos, Unipessoal, Lda., NIF 506 080 056, com sede em Vascoveiro, 6400-681 Vascoveiro, Pinhel. O número de telefone/fax da empresa é o 271.412.250, sendo o correio eletrónico ap@cubigrani.com , e a Entidade Licenciadora (EL) é a Direção Regional de Economia do Norte. O EIA é da responsabilidade da empresa CEVALOR – Centro Tecnológico da Pedra Natural de Portugal. De acordo com o disposto no ponto 2 do Artigo n.º 9 da legislação citada, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão: - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo das alíneas a) e i); - Agência Portuguesa do Ambiente (Administração da Região Hidrográfica do Norte – ARH-N), ao abrigo da alínea b); - Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), ao abrigo da alínea d); - Direção Regional de Economia do Norte, ao abrigo da alínea h). A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) encontra-se representada na CA pela Sra. Arqt. Pais. Alexandra Duborjal Cabral (que preside e é responsável pela avaliação do descritor Paisagem), Sra. Dra. Rita Ramos (responsável pela fase de Participação Pública e avaliação do Resumo Não Técnico – RNT), Sr. Dr. Rui Fonseca (responsável pelos descritores Geologia e Geomorfologia), Sra. Eng. Maria João Pessoa (responsável pelo descritor Socio-economia), Sr. Eng. Armindo Magalhães (responsável pela Descrição do projeto e PARP), Sra. Eng. Maria Manuel Figueiredo (responsável pelo descritor Sistemas Ecológicos), Sr. Arqt. Adriano Ferreira (responsável pelo descritor Ordenamento do Território e Ocupação e Uso do Solo), Sra. Dra. Cristina Figueiredo (responsável pelo descritor Qualidade do Ar) e Sr. Eng. Luís Santos (responsável pelos descritores Ruído e Resíduos). A Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH-N) está representada na CA pela Sra. Eng. Isabel Tavares, a DRC-N pela Sra. Dra. Leonor Sousa Pereira, e a DREN pelo Sr. Eng. Manuel Amorim. O presente documento consubstancia o previsto no ponto 1 do artigo 16º do RJAIA. Tendo em consideração que o EIA foi rececionado na CCDRN a 18 de julho de 2014, o procedimento foi instruído a 21 de julho de 2014, pelo que a avaliação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 9 de setembro de 2014, atento ao previsto nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 14º do RJAIA. Para cumprimento da avaliação da fase de conformidade do EIA, a AAIA, ao abrigo do disposto no ponto 6 do artigo 14º da legislação citada, convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA. No entanto, por impossibilidade do

	proponente, a reunião não se concretizou, tendo sido comunicado ao proponente o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade, cuja formalização ocorreu no dia 12 de agosto de 2014, embora as diversas tentativas de comunicação via fax com o proponente em 11.07.2014 e 12.07.2014 tenham falhado, pelo que, para além do envio via correio normal, foi enviada mensagem de correio eletrónico a 12 de agosto de 2014, conforme registos anexos ao Parecer Final da CA. O prazo para resposta ao PEA ficou estabelecido inicialmente para o dia 31 de outubro de 2014; este prazo foi considerado cumprido, uma vez que a documentação de resposta tem como data de registo de entrada na AAIA o dia 31 de outubro de 2014. Verificada a resposta rececionada, a Declaração de Conformidade do EIA foi emitida a 27 de novembro de 2014, correspondendo ao 36º dia do prazo geral do procedimento de AIA, e 30º dia do prazo específico inerente à fase de conformidade. Assim, e atendendo ao previsto no ponto 2 do artigo 19º do RJAIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) passou a ter que ser exarada até ao dia 2 de março de 2015. A CA efetuou uma visita ao local no dia 9 de janeiro de 2015, tendo sido acompanhada por representantes da empresa, respetivos consultores, e membros da CA, tendo-se verificado a existência da vedação total da área a afetar ao projeto, bem como a plantação de 1 500 exemplares de árvores, entre pinheiros mansos, choupos e pseudotessugas. No âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, tendo esta entidade prestado resposta em tempo útil, conforme parecer em anexo ao Parecer Final da CA. Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos *a posteriori* da publicação do RJAIA pelas Autoridade de AIA, a CA reuniu a 6 de fevereiro de 2015, no sentido de congregar num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descritor, tendo sido obtido o Índice Final que constitui para integrante das Conclusões do Parecer Final da CA. Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto no ponto 1 do artigo 49º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria nº 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil. O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 12 de fevereiro de 2015, correspondendo ao 88º dia do procedimento de AIA, para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de receção da notificação pelo proponente (18 de fevereiro de 2015), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 4 de março de 2015. O proponente não apresentou quaisquer alegações à Autoridade de AIA, pelo que se concluiu pela anuência com esta DIA. Tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, a data limite para exaração da DIA é o dia 16 de março de 2015.

Resumo do resultado da consulta pública:	Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 4 de dezembro de 2014 e o seu final a 5 de janeiro de 2015. Durante este período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer exposição ou reclamação relativamente ao projeto em apreço.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	**Projeto** O projeto em avaliação localiza-se na freguesia de Santa Comba, concelho de Vila Nova de Foz Côa, e distrito da Guarda. <u>Antecedentes do projeto</u> Do ponto de vista formal, o proponente solicitou à CCDRN, em Outubro de 2012, um pedido de parecer prévio de localização, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 220/2001, de 6 de Outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, para avaliação da compatibilidade com os planos de Ordenamento do Território em vigor, necessário para a instrução de um processo de licenciamento de uma exploração de granodiorito ornamental, com uma área aproximada de 4,8ha, que se pretendia levar a efeito no Lugar de Alcadaria, Freguesia de Santa Comba, Concelho de Vila Nova de Foz Côa. Tendo em vista avaliar as condições existentes no local, foi efetuada uma visita ao local, em 6/11/2012, tendo posteriormente sido elaborada a informação técnica n.º 0088/12/VR, em12/11/2012, com base no verificado no local e na análise dos documentos constantes no processo. Atendendo a que o local se encontrava em área sensível, nomeadamente em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro e, embora a pedreira possuísse uma área inferior a 5ha, uma produção anual inferior a 150.000t/ano, e não existissem no local pedreiras a menos de 1Km de distância, considerou-se que esta estaria sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o estabelecido na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, em vigor à data. Assim, de acordo com o ofício n.º 0646/2012, de 20/11/2012, referente ao processo nº 0088/12 CCDRN/ESR Vila Real, foi necessário dar cumprimento à legislação sobre AIA - alínea a) do ponto n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de Março. Em termos práticos, o EIA informa que "*Da área total do projecto de licenciamento da pedreira "Alcadaria" (correspondente à AID), uma pequena parte já foi alvo de algumas pesquisas e acções de exploração, o que resultou em pequenas áreas intervencionadas, de extracção, de escombreiras, de parque de blocos e de caminhos e acessos internos num total de 5.510 m^2.*" e que "*A empresa pretende agora requerer a licença de exploração para a pedreira "Alcadaria" para uma área total da ordem dos 68.015 m^2 (correspondendo à AID).*". <u>Descrição do projeto</u> <u>Plano de Lavra</u> Conforme mencionado, a área da futura pedreira "Alcadaria" localiza-se no local de Alcadaria, na freguesia de Santa Comba, concelho de Vila Nova de Foz Côa e distrito da Guarda, e apresenta uma área total de 68 015 m^2. A pedreira localiza-se na carta militar nº 151:

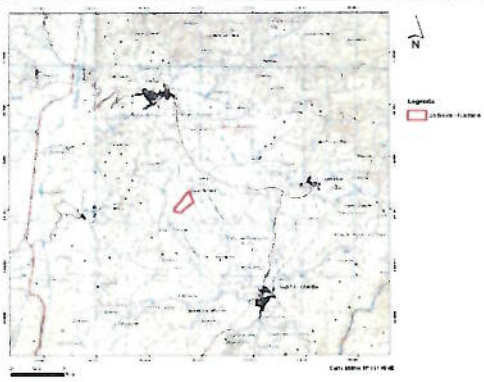

A área para implantação da pedreira "Alcadaria" localiza-se em terrenos propriedade do Sr. Abel Paulino, proprietário da empresa proponente, Cubigrani, Lda., tendo esta celebrado o contrato de exploração com o proprietário do terreno.

As distâncias lineares entre a pedreira e as povoações mais próximas são cerca de 2 km para SE em relação a Santa Comba e cerca de 2 km para NW para Chãs.

O EIA informa que a pedreira Alcadaria se situa relativamente próxima de importantes vias de acesso como o IP2, o que lhe confere uma situação privilegiada no que diz respeito aos acessos e à expedição da produção.

O acesso local à pedreira "Alcadaria" é efetuado desde a sede de concelho, Vila Nova de Foz Côa, pela Estrada Nacional EN332. Depois de passar Santa Comba, na estrada EN332, a cerca de 500m, acede-se à pedreira pelo estradão em terra batida que se localiza à esquerda, conforme mostra a imagem abaixo:

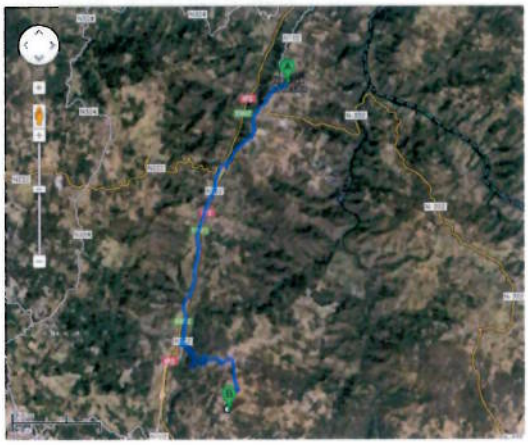

Em termos de situação atual e situação projetada para a lavra, o EIA indica que "*Esta pedreira já foi alvo de algumas pesquisas e exploração, possuindo pequenas áreas intervencionadas, de extracção, de escombreiras, de parque de blocos e de caminhos e acessos internos num total de 5.510 m^2.*".

As áreas atuais e as áreas previstas para a pedreira são:

Designação	Situação Actual (m^2)	Situação Futura (m^2)
Área a licenciar	68.015	68.015
Áreas de exploração	811	26.060
Área de escombreira	3.540	8.030
Área destinada a parque de blocos	111	2.600
Área de acessos e caminhos	1.047	1.500
Área de pargas de terras	--	1.500
Área de produção de cubos	--	1.500
Área de produção de agregados	--	1.500
Área de Instalações sociais e auxiliares	--	450
Áreas intervencionadas	5.510	43.140
Áreas não intervencionadas	62.505	24.875

A matéria-prima que se pretende explorar na pedreira "Alcadaria" corresponde a um granodiorito de grão fino, de tonalidade cinzenta que ocorre à superfície do terreno, observável nos afloramentos locais, sendo comercialmente designado por "Negro Santa Comba".

A empresa, com base na experiência adquirida ao longo dos anos, pretende instalar na pedreira uma capacidade extrativa (considerando os meios humanos e equipamentos previstos), que permitirá obter um volume de granodiorito extraído na ordem dos 15 000m^3 anuais.

Do volume de granodiorito extraído anualmente e considerando um rendimento previsto para a pedreira na ordem dos 40%, a empresa pretende obter por ano, cerca de 6 000m^3 de granodiorito com interesse comercial, correspondente a blocos prontos a serem comercializados, semi-blocos, cubos, guias e lancil e cerca de 9 000m^3 de granodiorito que não deverão ter interesse comercial, e serão transformados (britados) para a produção de agregados destinados à construção civil:

Piso	Cota (m)	Altura (m)	Área (m^2)	Volume (m^3)	Rendimento	Comercial (m^3)
1	487	6	10290	30870	0	0
2	477	10	23780	237800	0,4	95120
3	467	10	20085	200850	0,4	80340
4	457	10	15690	156900	0,4	62760
TOTAL		36		**626420**		**238220**

Após o desenvolvimento das várias fases previstas para a pedreira, o zonamento final esperado para a pedreira será o seguinte:

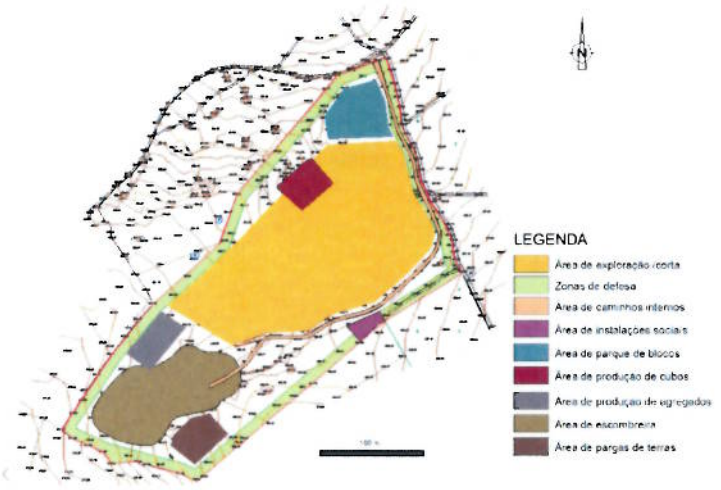

Relativamente às Zonas de Defesa, de acordo o diploma setorial, e tendo em conta a localização do terreno onde se pretende licenciar a pedreira e as confrontações existentes, foram identificados os seguintes objetos a proteger:

· Prédios rústicos vizinhos – 10 m;

· Caminhos públicos – 15 m,

pelo que as zonas de defesa identificadas, perfazem uma área de aproximadamente 11 373 m^2, que corresponde a cerca de 17% da área a licenciar:

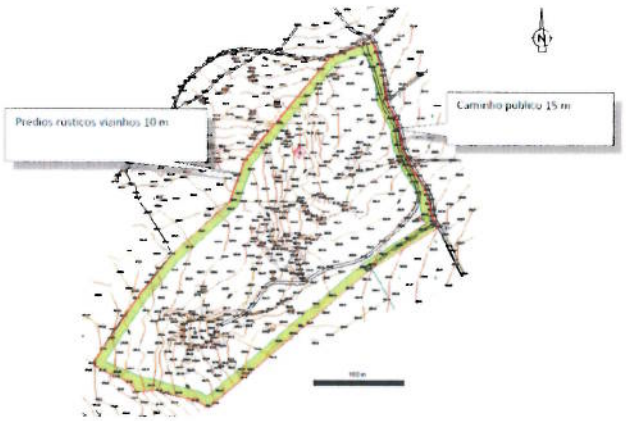

Quanto ao método de exploração, este será realizado a céu aberto, em poço, por degraus direitos, de cima para baixo, recorrendo a uma rampa para acesso ao interior da cavidade ou corta. A empresa pretende desenvolver a exploração preferencialmente em profundidade, pois prevê-se que a fracturação do maciço diminua em profundidade, o que permitirá obter blocos comerciais de maiores dimensões.

Será deixada uma faixa, isenta de terras de cobertura, de pelo menos 2 m de largura, circundando e limitando o bordo da área de exploração.

O desmonte terá inicio nas zonas de fácil acesso e nesta fase são definidas áreas preferenciais para o inicio dos trabalhos de desmonte.

A empresa pretende implementar todas as instalações necessárias ao normal funcionamento da pedreira. Estas instalações terão carácter móvel tipo contentores, de modo a poder ser deslocadas consoante as necessidades. Assim, os anexos e instalações auxiliares previstos são os seguintes:

- Instalações Sociais;

- Ferramentaria/Armazém;

- Parque de blocos;

- Área de produção de cubos;

- Área de produção de agregados;

- Área de parque de viaturas.

O equipamento previsto para a pedreira é o seguinte:

Equipamento	Quantidade
Pá Carregadora	1
Dumper	1
Escavadora Giratória	1
Torre perfuradora hidraulica	1
Máquina de fio diamantado	1
Gerador	1
Martelos pneumaticos	vários
Compressor	1
Central de britagem	1

Os recursos humanos necessários a este tipo de explorações serão compostos essencialmente por operários indiferenciados.

Categorias	Nº trabalhadores
Encarregado / condutor	1
Operários Indiferenciados	2
TOTAL	3

Todos os trabalhadores possuirão carta de operador de explosivos, devidamente autorizado, sendo que a empresa pretende aumentar o número de colaboradores para 6 a médio prazo.

A atividade extrativa deverá desenrolar-se durante 11 meses por ano, em horário das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, de Segunda-feira a Sexta-feira.

A responsabilidade técnica será assegurada por um diretor técnico, que desempenhará a sua função como consultor, não estando afeto à pedreira a tempo inteiro.

De acordo com os pressupostos referidos que resultam do planeamento da exploração, estima-se que as reservas exploráveis na pedreira "Alcadaria" sejam, da ordem dos 626 420 m^3 dos quais cerca de 40% devem ter interesse ornamental, quer sob a forma de blocos e artefactos e os restantes serão depositados na escombreira para posterior produção de agregados. Considera-se, assim, como vida útil para implementação do projeto, 40 anos, admitido um ritmo de extração constante na ordem dos 15 000 m^3/ano, para a configuração final da lavra.

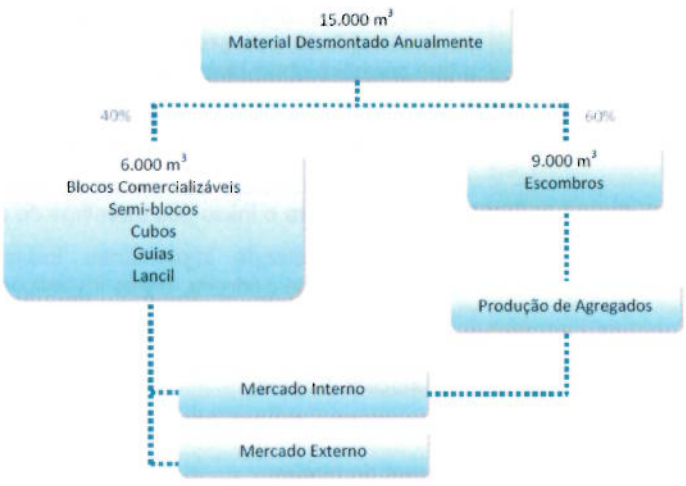

O abastecimento de energia elétrica para a pedreira, será efetuado a partir de um gerador móvel. Posteriormente, a empresa poderá optar pela instalação de um Posto de Transformação.

O abastecimento de ar comprimido será efetuado a partir de compressores móveis, sendo suficientes para a alimentação de todo o equipamento pneumático previsto para a pedreira. A sua distribuição será efetuada por tubagem fixa para um reservatório e deste, também por tubagem, fixa ou flexível, para os diversos pontos de consumo (martelos pneumáticos).

Prevê-se a colocação de um depósito de gasóleo com capacidade de 7 500 l, que será abastecido no local a partir de um depósito móvel do fornecedor, que se deslocará à pedreira sempre que haja necessidade.

Fazendo a conversão da energia produzida em equivalência energética (tep/unidades), verifica-se que a empresa não estará abrangida pelo Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia (RGCE):

Forma de energia	Unidade	Equivalência energética (tep/unidades)
Gás propano	T	1.14
Gasolina	T	1.073
Fuelóleo pesado	T	0.969
Gasóleo	m^3	0.873
Gás natural	10^3m^3	0.82
Electricidade	MWh	0.290

O abastecimento de água será feito através de um depósito abastecido no exterior, e transportado até ao local de consumo. O abastecimento de água para as instalações sociais será feito através de cisternas com água da rede de abastecimento, que será colocada em depósitos. A água destinada ao consumo humano será engarrafada, sendo o abastecimento efetuado de acordo com as necessidades.

O faseamento previsto no Plano de Lavra engloba duas fases de exploração, e a desativação, que corresponde ao final da exploração.

	FASE 1																		FASE 2																	
Triénio	1			2			3			...			6			7			...			10			11			12			13			14		
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9				16	17	18	19	20	21				28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	...	D

- FASE 1 (0-20 anos):

Esta fase corresponde aos trabalhos da lavra que se pretendem realizar a curto e médio prazo, durante a primeira metade da vida útil da pedreira, em que serão realizados todos os trabalhos de preparação da lavra, definição da área de corta e traçagem das frentes.

Paralelamente, serão instaladas e criadas as várias áreas funcionais e instalações auxiliares da exploração, bem como a criação de caminhos internos, bem como criadas as áreas de parque de blocos e parque de veículos.

Mais tarde, mas ainda durante esta fase, a empresa pretende implementar a central de britagem, e criar a área de produção de agregados, requerendo para tal as respetivas autorizações:

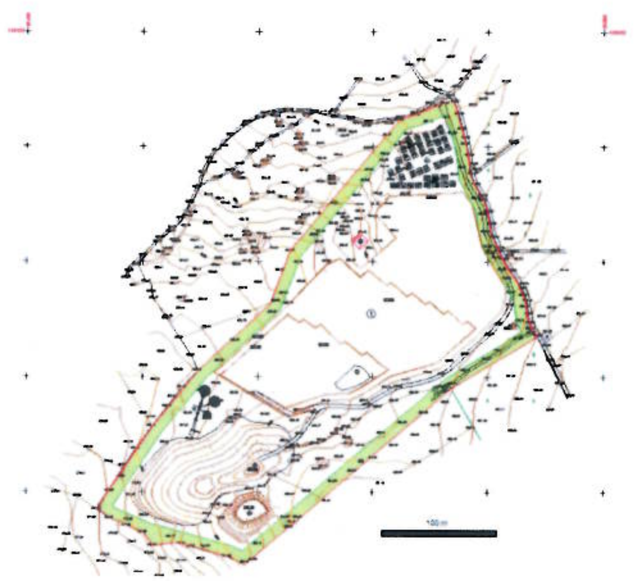

- FASE 2 (21-40 anos)

Esta fase corresponde aos trabalhos da lavra a realizar, a longo prazo, durante a segunda metade prevista para a atividade extrativa. Durante esta fase, e visto já terem sido criadas todas as áreas funcionais durante a primeira fase, será apenas realizado o desenvolvimento da exploração nos pisos existentes e a criação de novos pisos, em profundidade. No final desta fase serão preparados os taludes para a concretização do PARP.

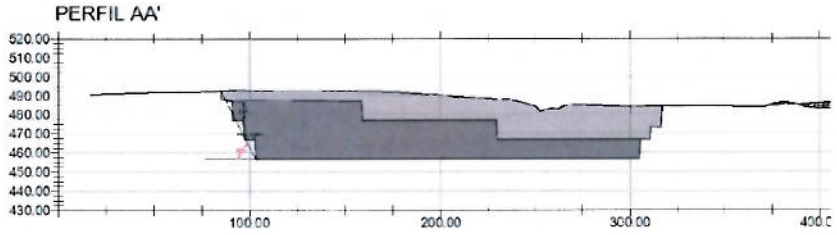

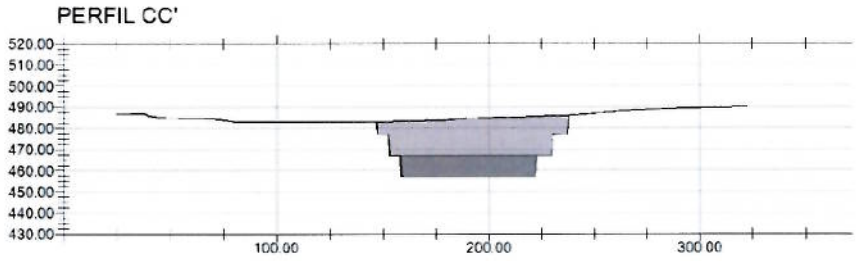

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

O PARP apresenta um conjunto de medidas que relacionam a situação existente e futura, tentando procurar solucionar os problemas ao nível ambiental e de salvaguarda dos valores paisagísticos, que advêm da ação da exploração. Verificando-se, pelo diagnóstico efetuado, que a atividade extrativa representa um conjunto de ações, essencialmente ao nível da topografia e do coberto vegetal, o PARP propõe medidas que pretendem minimizar os efeitos negativos na paisagem, nomeadamente ao nível do impacte visual e da hidrografia durante as primeiras fases e, na última fase, propõe-se um conjunto de ações sobre a topografia e coberto vegetal.

	Neste Plano, prevêem-se medidas ao nível da drenagem, com a colocação de valas de drenagem, consoante o sentido do escoamento seja feito no sentido da cavidade, de forma a reencaminhar as águas para as zonas de drenagem naturais, medidas na aplicação faseada de material vegetal e na operação de modelação de terreno no fim da exploração. O EIA indica que uma medida extremamente importante e de implementação imediata (fase 1), está relacionada com a intervenção no limite da propriedade, com a aplicação de espécies arbóreas e arbustivas, de acordo com as espécies identificadas e com o padrão de uso ao nível de sebes, identificadas no local: - Delimitação com vedação metálica da zona de defesa da linha de água, tendo em conta a forma e condicionantes do terreno; - Sementeira de pargas com espécies gramíneas; - Plantação das zonas de defesa com espécies arbustivas e arbóreas. No decurso da visita ao local foi possível verificar que algumas destas ações foram já implementadas. Nos pontos seguintes serão abordadas as principais ações do PARP, referentes a modelação de terreno, colocação de material vegetal e drenagem, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de outubro, republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de outubro. Do conjunto de medidas propostas no PARP, é dever do explorador salvaguardar os seguintes aspetos, logo na fase 1: - Armazenamento das terras de cobertura em pargas e sementeira de cobertura desta; - Construção de bacias de retenção para óleos novos e usados; - Correto armazenamento dos resíduos resultantes da atividade da pedreira em local devidamente impermeabilizado, onde se propõe que a sua localização seja próximo da unidade transformadora e posterior encaminhamento para empresa credenciada a fim de proceder ao seu tratamento; - Preservar a vegetação existente na envolvente; - Controlo da velocidade de circulação de veículos no interior e exterior da propriedade; - Aspersão dos caminhos nos meses mais secos. É ainda intenção, durante a fase 1, a implementação das seguintes medidas: - Construção de vedações no perímetro da área em estudo e da cavidade; - Construção de valas de drenagem; - Plantação de cortinas arbóreas (oliveiras e azinheiras) nas zonas sensíveis. Durante a fase 2, serão implementadas medidas específicas de recuperação na área explorada, com a consequente intervenção sobre as bancadas exploradas durante a fase 1. Assim, pretende-se que a articulação entre a lavra e a recuperação produza efeitos o mais rapidamente possível, em que a recuperação seja feita faseadamente, acompanhando a lavra, à medida que as frentes desmontadas vão sendo recuperadas. Como medidas para esta fase, propõe-se a recuperação das bancadas exploradas durante a vida útil, através de: - Desbaste da crista da bancada e respetiva acumulação dos materiais na base da bancada; - Aplicação de terras de cobertura; - Aplicação de sementeira de arbustos nas bancadas. Relativamente às ações previstas no PARP, ao nível da modelação de terreno, propõe-se que durante a vida útil existam medidas de modelação de terreno, nas duas

bancadas superiores, assim que se der início à fase 2 de exploração.

Desta intervenção propõe-se que sejam modeladas as bancadas com recurso aos materiais provenientes do saneamento das cristas das bancadas, prevendo-se que no total sejam modelados cerca de 6 227m^3.

A intervenção na cavidade será executada apenas no fim da fase 2, com o enchimento parcial da cavidade, até à cota 482, de acordo com o Aditamento, com os materiais que constituem a escombreira, e com intervenções nas bancadas, de modo a suavizar os taludes e a eliminar a possibilidade de queda de pedras. As intervenções nas bancadas consistem no desbaste de parte da crista da bancada com a consequente deposição desses materiais na base da bancada inferior.

A pedreira "Alcadaria" apresenta uma capacidade extrativa, de acordo com os meios existentes, de cerca de 15 000m^3/ano, pelo que a extração da totalidade das reservas exploráveis calculadas resulta um volume extraído de 626 420m^3, o que permite estimar uma vida útil para a exploração de aproximadamente 40 anos.

Assim, e de acordo com o plano de lavra "*o volume de reservas exploráveis na pedreira corresponderá a cerca de 626.420 m^3. Deste volume, cerca de 60% representará material estéril ou seja cerca de 388 200 m^3 durante a vida útil do projeto, que será armazenado na escombreira.*

De modo a cumprir com as necessidades do PARP, ao nível de terras de cobertura, no total serão necessários 5 733m^3, o que representa a totalidade das terras de cobertura".

Portanto, propõe-se a utilização de todas as terras de cobertura, apenas na área correspondente à cavidade. Nas restantes áreas intervencionadas, que serão também alvo de ações de recuperação, propõe-se apenas a escarificação e preparação do solo para operações de plantação sementeira.

As áreas a escarificar e preparar serão:

- Áreas de escombreiras;

- Áreas sociais;

- Áreas de pargas;

- Áreas de parque de blocos.

Relativamente aos acessos exteriores à cavidade, pretende-se a manutenção de um acesso principal, de modo a garantir continuidade de acesso no interior da propriedade.

Dada a sensibilidade do local, o EIA propõe a colocação faseada de material vegetal, nomeadamente ao nível de espécies arbóreas e arbustivas, no perímetro da propriedade, com sementeira de manchas de espécies arbustivas, de modo a constituir uma barreira visual.

Pretende que a plantação imediata de espécies arbóreas deva ser feita com uma disposição semelhante aos povoamentos existentes, de modo a que atinjam um porte considerável de acordo com o crescimento da escombreira e que restituam a biodiversidade na orla da exploração. Esta mancha de vegetação terá um carácter definitivo, uma vez que é constituída por espécies de crescimento médio/lento, prevendo-se que no fim da vida útil, exista uma mancha de vegetação bem constituída em todo o limite da propriedade.

Relativamente à sementeira da parga, esta deve ser efetuada de imediato, após a armazenagem das terras de cobertura. Também no final, é proposto que a sementeira seja feita em todas as áreas intervencionadas.

Igualmente se prevê, logo nas primeiras fases, a sementeira da parga, à medida que esta for crescendo, com as eventuais correções temporais de modo a garantir uma cobertura eficaz de toda a sua superfície.

No final e após a remoção dos escombros para o interior da cavidade, pretende-se repor o coberto vegetal, sobretudo através de sementeira de espécies herbáceas e arbustivas, assim como através da plantação de espécies arbóreas, devidamente enquadradas no local cujo elenco consta do estudo da diversidade biológica, constante

no Estudo de Impacte de Ambiental.

Pretende assim o EIA, no final, a reposição do uso do solo existente antes da exploração na envolvente à cavidade e áreas intervencionadas. Logo após a reposição parcial da topografia na cavidade, aplicação das terras de cobertura e remoção da escombreira, propondo a aplicação de prado de sequeiro na cavidade.

Relativamente à drenagem e após a análise do local, o EIA propõe a construção de duas valas de drenagem no perímetro da cavidade a Norte e Sul/Oeste, de modo a impedir a entrada dessas águas para o interior da cavidade. Propõe que a sua construção seja executada logo imediatamente na fase 1 de exploração.

As valas de drenagem propostas apresentam como área molhada uma secção com 0,50 metros de largura, e 0,30m de profundidade e a área da base tem cerca de 0,5m, revestida com restos de pedra de granulometria não superior a 0,20m, de modo a criar rugosidade. A largura total tem cerca de 0,75 m e a profundidade total, antes do enrocamento devera rondar o 0,70m.

A vala (V2), dada a proximidade com a unidade de britagem, terá a jusante um tanque de decantação, com o dimensionamento apresentado na peça desenhada referente ao Plano de Drenagem. Relativamente à vala (V1), não há perspetiva de transporte de partículas dado que serão águas de escorrência provenientes de terrenos com coberto vegetal dada a localização da vala, pelo que não se propõe tanques de decantação a jusante.

O EIA apresenta um cronograma que relaciona o Plano de Lavra com o PARP:

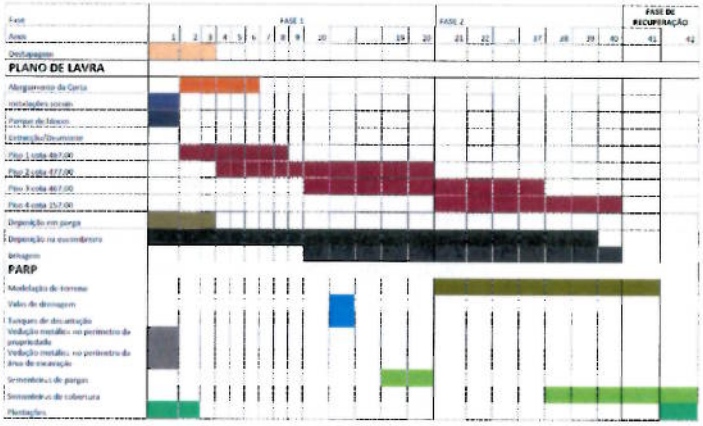

O Plano de Desativação de uma pedreira corresponde à indicação, orçamentação e faseamento das medidas a aplicar, aquando da interrupção prolongada ou finalização da exploração, com o objetivo de retirar do local anteriormente ocupado, as estruturas até aí necessárias para o desenvolvimento da atividade.

O PARP prevê um Plano de Desativação devidamente pormenorizado, e que se encontra descrito e orçado no valor de 2 200€.

Assim, resulta que o PARP sofreu uma grande evolução desde a apresentação do Estudo inicial até à sua versão final, por forma a contemplar as indicações expressas pela CA, tanto a nível de modelação do terreno, como a nível das plantações e sementeiras a efetuar, como, ainda, no espaço temporal em que devem ocorrer. Esta evolução também teve consequências a nível de orçamentação, que apresenta no último aditamento o valor de 333 268,20€, embora ainda sujeito a correção, contra o valor inicial de 84 674.70€.

De facto, o último orçamento não contempla o valor do plano de desativação. Para além de as quantidades referidas no art.º 20 e 21 deverem ser reforçadas e o valor unitário do ponto 9, Tanque de Decantação, de 1€ corrigido.

Avaliação ambiental do projeto

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- No âmbito do descritor **Geologia** considera-se que os impactes, para a fase de preparação, foram corretamente identificados e classificados, sendo que para a fase de exploração se consideram significativos ao nível local. Em relação ao descritor **Geomorfologia,** os impactes na geomorfologia não foram sequer identificados. Não obstante, a sua classificação foi efetuada no Parecer Final da CA, considerando-se que os impactes sobre ambos os descritores são passíveis de mitigação;

- em relação às **Vibrações** verifica-se que a utilização de explosivos na pedreira não tem repercussões negativas nas estruturas construídas existentes na área envolvente da própria pedreira;

- Relativamente ao descritor **Uso do Solo**, considerando que existe compatibilidade da atividade extrativa, na classe e usos do solo afetados, com os diversos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para o local, que foram propostas medidas de minimização adequadas e tendentes à mitigação dos impactes sobre o Uso do Solo, e que foi proposta uma zona de cortina arbórea em todo o perímetro da área afeta à exploração, entende-se que, para o projeto em apreço, poderá ser emitido parecer favorável condicionado;

- No que concerne à **Paisagem** conclui-se que atendendo, nomeadamente, às características do projeto, em particular o seu modo de exploração, em profundidade, ao facto de se localizar em zona planáltica, de não promover impactes sobre o Bem Património Mundial Alto Douro Vinhateiro, de já terem sido implementadas ações de integração da área do projeto, e de a síntese de impactes apontar para efeitos negativos passíveis de mitigação parcial, poderá ser emitido parecer favorável condicionado ao projeto;

- Em termos de **Recursos Hídricos,** de modo geral, se adotadas as medidas de minimização previstas, os impactes sobre este descritor ocorrem essencialmente nas fases de preparação e exploração e são considerados, negativos, recuperáveis e temporários. Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos. Neste sentido, considera-se que apesar de o projeto poder provocar impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados;

- Relativamente aos **Sistemas Ecológicos**, a avaliação indica que houve resposta às solicitações, e que poderá ser emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização;

- No que respeita à **Socio-economia,** a inserção territorial do projeto, onde não existem condições propícias ao desenvolvimento da vegetação ou uso habitacional, em situação que se encontra consideravelmente afastada das povoações mais próximas e dos terrenos agrícolas que se encontram na sua envolvente, processando a sua atividade sem criar impactes negativos de âmbito socioeconómico, não se afigura ocorrerem interferências. Também não se afigura interferir com qualquer tipo de equipamentos, acessibilidades ou serviços coletivos ao dispor das populações, não tendo sido identificados constrangimentos no tráfego rodoviário. O impacte originado pelo tráfego de pesados será negativo pouco significativo, não se perspetivando um incremento significativo no tráfego gerado pela ampliação agora em avaliação face à situação atual;

- Relativamente à **Qualidade do Ar**, considera-se que merece parecer favorável, atendendo à avaliação de impactes e medidas de minimização previstas;

- No tocante aos descritores **Ambiente Sonoro** e **Resíduos** foram identificados os impactes negativos decorrentes das fases de preparação e de exploração, que são considerados minimizáveis pela implementação das medidas propostas, e pelos planos de monitorização a implementar, nos termos aprovados;

- No âmbito da avaliação efetuada ao fator ambiental **Património**, considera-se que o projeto poderá ser aprovado, desde que salvaguardada a presença de arqueólogo em todos os momentos de desmatação;

No tocante aos aspetos de **Ordenamento do Território**, constata-se que o projeto é

compatível com as disposições estabelecidas no PDM de Vila Nova de Foz Côa, pelo que não havendo alteração da estrutura de usos programados e admissíveis, o impacte considerado é negligenciável. O projeto é ainda compatível com a ZEP-ADV, e com o Parque Arqueológico do Vale do Côa.

Simultaneamente, para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactes, plasmadas ao longo do Parecer Final, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 11 de fevereiro de 2015, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP = 3

Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das AAIA's, e aprovada pela SEA a 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta para uma proposta de Declaração de impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, EIA e respetivo, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e considerando o resultado global do IAP, emite-se a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) **favorável** ao Projeto "Pedreira Alcadaria", **condicionado** ao integral cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento do plano de monitorização.